



Lei Municipal nº 515, de 21 de novembro de 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Sabugi, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento programa do Município de São José do Sabugi, para o exercício financeiro de 2017, discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 15.211.142,00 (Quinze milhões, Duzentos e onze mil e Cento e Quarenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

Receita Corrente	12.812.582	94
Receita Tributária	266.502	2
RECEITA PATRIMONIAL	37.700	0

Receita de Serviços	500	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.470.610	82
Outras Receitas Correntes	37.270	0
Receita de Capital	1.832.451	12
Operações de Créditos Internos	29.718	0
Alienação de Bens	86.250	1
Transferências Capital	1.408.333	9
Conta Retificada da Receita Orç	1.765.651	12
Outras Receitas Correntes	37.270	0
Dedução da Receita Orçamentária		

Outras Receitas Correntes	37.270	0
Em favor do FUNDEB		
TOTAL	R\$ 12.879.382	
Intra – Orçamentária	0	0
Total Geral da Administração Direta	12.879.382	85

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA %

Receitas Correntes	1.162.514	8
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.162.514	8
Receitas de Capital	1.169.246	8
Transferências de Capital	1.169.246	8
Transferências de Capital	1.169.246	8
TOTAL	2.331.760	
Intra – Orçamentária	0	0

Total Geral da Administração Indireta	2.331.760	15
Total Geral da Receita (2+4): 15.211.142		

Art. 3º. A despesa será realizada de modo a atender os encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS COREENTES	8.543.016	56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.502.376	36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.040.640	20
DESPESAS DE CAPITAL	2.016.961	13
INVESTIMENTOS	1.639.019	11
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	377.942	2
Reserva de Contingência	33.155	0
Total: 10.593.132		
Intra – Orçamentário:	0	0
Total Geral da Administração Direta	10.593.132	70

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA %

DESPESAS CORRENTES	4.008.436	26
--------------------	-----------	----

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.334.424	15
OUTRAS DESEPSAS CORRENTES	1.674.012	11
DESPESAS DE CAPITAL	609.574	4
INVESTIMENTOS	609.574	4
Total: 4.618.010		
Intra – Orçamentário	0	0
Total Geral da Administração Indireta	4.618.010	30
Total Geral da Despesa (2+4):		15.211.142

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor (R\$)	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	710.121	5
02.000	GABINETE DO PREFEITO	374.414	2
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.467.499	10

Código	Descrição	Valor (R\$)	%
04.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	784.252	5
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.354.346	35
08.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.729.421	11
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	39.924	0
12.000	SECRETARIA DE CONT. INTERNO E GESTÃO	100.000	1
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	333.155	0
TOTAL		10.593.132	
Intra – Orçamentário	0	0	
Total Geral da administração Direta	10.593.132/70		

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.000	Fundo Municipal de Saúde	3.279.857	22
11.000	Fundo Municipal de Assistência Social	1.338.153	9
Total: 4.618.010			
Intra – Orçamentário	0	0	
Total Geral da Administração Indireta		4.618.010	
Total Geral da Despesa (2+4): 15.211.142			

Art. 4º. A reserva de Contingência fica fixada no R\$ 33.155,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Cinquenta e cinco Reais) constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos (finais) fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da administração nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa e consignada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para justar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado a disposto no

artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o cronograma mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00% do total Despesa Federal nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no paragrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º - fica o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos utilizados como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento das Despesas das Entidades da Administração Descentralizadas para o exercício de 2017, podendo abrir crédito Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e a LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 21 de novembro de 2016

IRACEMA NÉLIS DE A. DANTAS

Prefeita